



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CREMEB nº336/2015

(Publicada no D.O.E. de 27 de agosto de 2015, p. 1, cad. Diversos.)
(Revogada pela [Resolução CREMEB 348/2017](#))

Dispõe sobre a normatização do pagamento de diárias, auxílio de representação e verba indenizatória e revoga a [Resolução CREMEB 327/2013](#), e demais disposições em contrário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, e [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009;

Considerando o disposto no artigo 1º da [Lei nº. 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2004, que inclui a alínea “I” ao artigo 5º da [Lei nº. 3.268](#), de 30 de setembro de 1957;

Considerando o Acórdão nº 3.525/2006 – TCU 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que efetivamente demonstrem as necessidades de despesas de viagens;

Considerando as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU – Plenário, do Tribunal de Contas da União;

Considerando as disposições contidas no [Decreto nº 5.992/2006](#) - Presidência da República, publicado no D.O.U de 22.08.2012 e na [Portaria MPOG nº 505/2009](#) - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U de 30.12.2009;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Considerando as disposições contidas no [Decreto-Lei nº 200](#), de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

Considerando que o CREMEB se constitui numa autarquia criada por lei, provida de autonomia administrativa e financeira, com atribuições de fiscalização do exercício da medicina, não recebedora de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

Considerando que os mandatos dos membros do CREMEB são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho.

Considerando quanto disposto nos artigos 7º e 8º da [Resolução CFM nº 2.118/2015](#);

Considerando, ainda, decisão do plenário em Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art.1º Os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, quando no desenvolvimento de atividades do interesse do CREMEB farão jus à percepção de diária, verba indenizatória e auxílio de representação, a depender de cada situação específica.

Art. 2º Definições para diária, verba indenizatória e auxílio-representação:

I -diária: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição dentro da cidade de destino, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II -verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento em sessões das Câmaras de Sindicâncias e de Processos Ético-Profissionais do Tribunal de Ética Médica e da Diretoria do CREMEB, específica para Conselheiros.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

III – auxílio representação: é a indenização não acumulável com a diária devida, para cobertura de despesas indispensáveis ao exercício do “múnus público”, sem locomoção entre cidades, quando da participação em reuniões, eventos e atividades relacionadas à fiscalização do exercício da Medicina.

Art. 3º- Os valores com diárias, verbas indenizatórias e auxílios representação serão aprovadas em Reunião de Diretoria de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e estabelecidas mediante portaria administrativa;

Art. 4º - A percepção de diária é devida aos Conselheiros e membros das Delegacias Regionais do CREMEB que, para realizarem atividades que lhes forem atribuídas, necessitem deslocar-se de suas cidades de origem, a ser fixada por meio de Portaria.

§ 1º - A diária será acrescida de 20% (vinte por cento) quando houver deslocamento para fora do Estado.

§ 2º - A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento) quando não houver pernoite.

§ 3º - O valor das diárias por deslocamento para o exterior será arbitrado pela Diretoria do CREMEB “*ad referendum*” do Plenário.

§ 4º - A concessão de diárias, para afastamentos que tiverem início a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverá ser expressamente justificada quando de sua solicitação, considerando-se a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas como aceitação da justificativa.

§ 5º - Nos deslocamentos para localidades situadas a menos de 80 (oitenta) quilômetros do domicílio, será feito o ressarcimento das despesas ocorridas, mediante comprovação, não cabendo o pagamento de diárias.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

§ 6º - Os Conselheiros e membros das Delegacias Regionais do CREMEB quando convocados para execução de tarefas do Conselho Federal de Medicina farão jus à percepção de diárias na forma estabelecida em Resolução do Conselho Federal de Medicina que trate sobre o tema.

§ 7º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do CREMEB.

Art. 5º - A despesa com locomoção por meio próprio será ressarcida mediante requerimento e autorização do Tesoureiro e obedecidos os seguintes critérios:

- I) quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos;
- II) o valor padronizado de ressarcimento de transporte será o resultado da divisão do preço do litro do combustível utilizado (etanol, gasolina ou diesel) pelo consumo de 07(sete) quilômetros rodados por litro;
- III) o valor do litro de combustível utilizado será o preço médio estadual fornecido o site da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- IV) a distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas pelo Departamento de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT;
- V) no caso de existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, esses serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 6º- Os consultores, assessores e servidores do CREMEB quando convocados para execução de tarefas do Conselho Federal de Medicina farão jus à percepção de diárias na forma estabelecida em Resolução do Conselho Federal de Medicina que trate sobre o tema.

Art. 7º - Os consultores, assessores, servidores e convidados do CREMEB, quando em atividade fora de sua cidade de origem, farão jus à percepção de diárias.

§ 1º - O valor estipulado para tais diárias será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da diária fixada por meio de Portaria para os Conselheiros e membros de Delegacias.

§ 2º - Será aplicado aos consultores, assessores, servidores e convidados do CREMEB o quanto disposto nos parágrafos 1º a 7º do artigo 4º desta Resolução.

Art. 8º- A emissão de passagens aéreas e terrestres, e os pagamentos de diárias, com pagamento antecipado, serão feitos mediante Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I e II, após autorizados pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 9º-Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do parágrafo primeiro deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

Art. 10 -A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

Art. 11 - Caso queira utilizar o veículo próprio, sob sua conta e risco para deslocar-se da residência/aeroporto/residência, utilizando estacionamento particular, o valor será reembolsado mediante apresentação de comprovante de pagamento.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 12 - Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do CREMEB.

Art. 13 - Quando do retorno das atividades os conselheiros, membros das delegacias, servidores, consultores e assessores deverão elaborar relatório das atribuições executadas, encaminhando-o à diretoria.

Art. 14 - As diárias não utilizadas ou equivocadamente recebidas deverão ser restituídas ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição o pagamento em relação à próxima viagem será retido.

Art. 15 - Farão jus à **verba indenizatória**, os conselheiros que participarem das Sessões de Câmaras de Sindicância e de Processos Ético-Profissionais do Tribunal de Ética e das reuniões de Diretoria, limitando-se a 08 (oito) mensais e no máximo 02 (duas) por dia, vedada a transferência das presenças excedentes a este número para meses subseqüentes.

§ 1º Os conselheiros que participarem de metade do tempo das Sessões de Câmara, perceberão 75% (setenta e cinco por cento) do valor da verba indenizatória.

§ 2º Apresentando mais de um relatório nas reuniões das Câmaras do Tribunal de Ética, os Conselheiros farão jus a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da verba indenizatória.

§ 3º Nas sessões de julgamentos de Processos Ético-Profissionais, os Conselheiros Relator e Revisor farão jus a um acréscimo 50% (cinquenta por cento) no valor da verba indenizatória.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

§ 4º Os Conselheiros que só participarem de 01 (um) julgamento dos dois pautados para a Sessão de Julgamentos de PEP nas Câmaras do Tribunal de Ética, perceberão 75% (setenta e cinco por cento) do valor da verba indenizatória.

§ 5º Não cabe pagamento de verba indenizatória de qualquer natureza para os membros das Delegacias Regionais do CREMEB e nem mesmo para os seus respectivos servidores. No entanto, no cumprimento das suas atividades realizando deslocamento em áreas contíguas e regiões metropolitanas cabe-lhes o ressarcimento dos gastos efetuados e devidamente comprovados.

Art. 16 - Os conselheiros e membros das Delegacias Regionais do CREMEB terão direito a **auxílio representação**, não acumulável com a diária, visando ressarcir os gastos indispensáveis ao exercício do “múnus público”, sem locomoção para outra cidade, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º, limitando-se a uma quantidade de 17 (dezesete) por mês para Conselheiros e de 10 (dez) por mês para membros das Delegacias.

§ 1º - As atividades diárias que serão computadas para fins de percepção de auxílio de representação pelos Conselheiros são: reuniões de comissões de trabalho, despachos no Tribunal de Ética Médica e comissões; comparecimento para exercício de atividades administrativas decorrentes das funções da mesa Diretora, Corregedoria, Presidência e Secretaria das Câmaras, do Departamento de Fiscalização e das Câmaras Técnicas; realização de audiências em Processos Ético-profissionais; emissão de parecer em Sindicâncias, Processos Ético-profissionais, expediente-consulta e Procedimentos Administrativos.

§ 2º - As atividades diárias que serão computadas para fins de percepção de auxílio representação no caso dos membros das Delegacias Regionais do CREMEB são: cumprimento de diligências requeridas pela Diretoria, Corregedoria, Departamento de Fiscalização e Tribunal de Ética; realização de audiências em processos ético-profissionais, representação do CREMEB por designação da Diretoria.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

§3º - O Delegado Regional se encarregará de designar, por meio de despacho, o membro da Delegacia que cumprirá a tarefa, devendo mensalmente, até o último dia útil, elaborar relatório das atribuições executadas encaminhando-o à Diretoria, a fim de serem contabilizados os devidos pagamentos.

§4º- Quando as atividades constarem apenas de despachos no Tribunal de Ética Médica e Comissões, fica estipulado que os conselheiros farão jus à percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído no parágrafo 1º deste artigo.

§5º – É vedada a transferência do auxílio de representação excedente para o mês subsequente.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Resolução deverão se enquadrar nos limites dos recursos orçamentários do exercício anual.

Art. 18 - A presente resolução será incluída na ordem do dia da Assembleia Geral dos Médicos, prevista no artigo 24, alínea "I", da [Lei nº 3.268/57](#), a fim que tal despesa seja objeto de controle interno.

Art. 19-Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 20- Fica revogada a Resolução [CREMEB nº 327/2013](#), e as demais disposições em contrário.

Art. 21- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de agosto de 2015.

Cons. José Abelardo Garcia de Meneses
Presidente

Cons. Jorge R. de Cerqueira e Silva
1º Secretário





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

À RESOLUÇÃO CREMEB Nº. /2015

ATO DE CONCESSÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM, DIARIA, AUXILIO REPRESENTAÇÃO E VERBA INDENIZATÓRIA.

ATO DE CONCESSÃO INDIVIDUALIZADO

SOLICITANTE: _____

PARA: PRESIDÊNCIA

PARTICIPANTE: _____

Conselheiro Convidado Assessor Funcionário

OBJETIVO DA VIAGEM: _____

TRECHO: _____ / _____ / _____

DE: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

PROVIDENCIAR:

Nº Diária: _____ Nº Jeton: _____ Nº Verba de Representação: _____

Motorista: Passagem aérea Passagem rodoviária Ressarcimento de Combustível

Salvador-BA: ____ / ____ / 2015

SOLICITANTE

Diretor – Tesoureiro/Presidente

--	--	--	--





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

TOTAL GERAL R\$:			

DIRETOR TESOUREIRO	PRESIDENTE
--------------------	------------

Recebi a importância e a passagem acima e declaro que as utilizei para os fins aqui descritos

Salvador – BA, de de 2015

Assinatura do beneficiário ou comprovante de depósito

